



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 318/XII,
QUE ALTERA O REGIME DE RENDA APOIADA
PARA UMA MAIOR JUSTIÇA SOCIAL
(PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º
166/93, DE 7 DE MAIO)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4142 Proc. n.º 02-08
Data:	09/12/27 N.º 5/2

HORTA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 27 de dezembro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 318/XII, que altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio)**.

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 6 de dezembro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 27 de dezembro de 2012, por despacho de 10 de dezembro de 2012 de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei, da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa alterar o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, considerando que o mesmo para além de ter várias omissões, está desajustado da atual realidade social e que os critérios de cálculo da renda são injustos, penalizando os agregados familiares com menores rendimentos.

É dado o exemplo da aplicação desta legislação aos bairros sociais das Amendoeiras e dos Lóios, onde, em 2007, o Tribunal decidiu a favor dos moradores e decretou a suspensão da aplicação do regime de renda apoiada.

Refere o proponente que um dos principais fatores de injustiça do regime de renda apoiada é a não consideração da dimensão do agregado familiar na determinação do rendimento utilizado para o cálculo da renda. A este propósito é citado, parcialmente, o parecer emitido pelo Provedor de Justiça, de 30 de setembro de 2008, então dirigido ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, que recomendava ao Governo, a alteração do regime da renda apoiada por o sistema de cálculo da renda apoiada não considerar a dimensão do agregado familiar e a necessidade de ajustar a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

esse sistema de cálculo a regra da progressividade do rendimento total do agregado familiar, a qual deve ser atenuada e corrigida em função do número de titulares do rendimento.

São ainda referidas, pelo proponente, quatro Resoluções da Assembleia da República, a Resolução n.º 142/2011; a Resolução n.º 151/2011; a Resolução n.º 152/2011 e a Resolução n.º 153/2011, consequentes dos Projetos de Resolução apresentados pelo BE, CDS-PP, PSD e PS, respetivamente, que recomendam ao governo a revisão do regime da renda apoiada, tendo em consideração critérios de justiça social.

Apesar disso o IHRU decidiu avançar com a aplicação do atual regime de renda apoiada em várias zonas do país – Lisboa, Amadora, Almada e Caldas da Rainha.

As principais propostas de alteração ao atual regime consideram o seguinte:

- Que a determinação do valor da renda seja subordinada à dimensão do agregado familiar, tomando em consideração o rendimento *per capita* de todos os elementos do agregado
- Que o rendimento considerado para o cálculo do valor da renda seja o rendimento líquido em vez do rendimento bruto
- Que o limite máximo de encargos com a habitação não ultrapasse os 15% do rendimento disponível do agregado familiar
- Que sejam atualizados os conceitos de agregado familiar, considerando as novas formas legais de família, como o caso das uniões de facto e a noção de economia comum

Para o proponente, é fundamental introduzir uma conceção de responsabilidade para as entidades locadoras dos fogos, nomeadamente ao nível da garantia das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos conjuntos de edifícios e habitações. É importante ainda definir responsabilidades sobre a realização de obras de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

conservação, reabilitação e beneficiação das partes de uso privativo e comum para o arrendamento social.

Para o Bloco de Esquerda o regime de renda apoiada deve ser mais transparente, ter critérios uniformes no acesso à atribuição de fogos e deve clarificar as condições de manutenção da habitação, nomeadamente nos casos de morte do arrendatário, em caso de divórcio ou separação judicial e ainda quando ocorram mudanças temporárias na vida dos arrendatários, como as causadas por doenças, invalidez, despedimento ou outras.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e do BE, e a abstenção do PSD e do CDS-PP, dar parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 318/XII – que altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei) n.º 166/93, de 7 de maio).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 27 de dezembro de 2012

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira